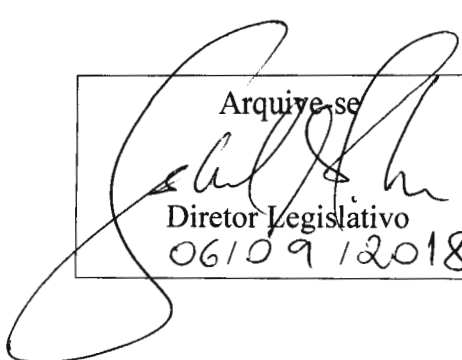
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.021 , de 29/ 08/2018

Processo: 81.261

**PROJETO DE LEI Nº. 12.629**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Estende denominações das vias públicas que especifica.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
06/09/2018



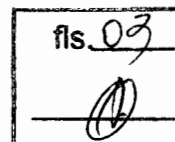
<b>Matéria:</b> <i>PL 12.629</i>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).  Diretor Legislativo <i>21/08/2018</i>	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

<b>Presidente da CJR</b>	<b>Relator</b>
Designo Relator o Vereador:   Presidente <i>21/08/18</i>	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator <i>21/08/18</i>

<b>Outras Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 215/2018

Processo nº 25.279-3/2017



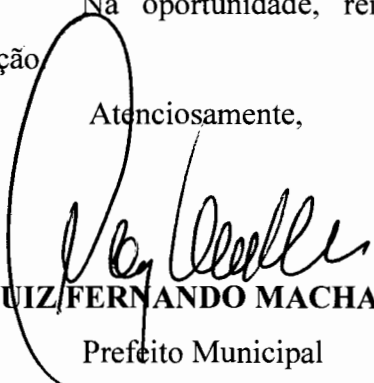
Jundiaí, 07 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a extensão das denominações de prolongamentos de vias públicas pertencentes a este Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

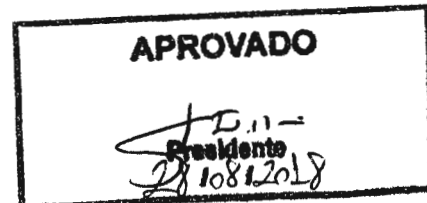
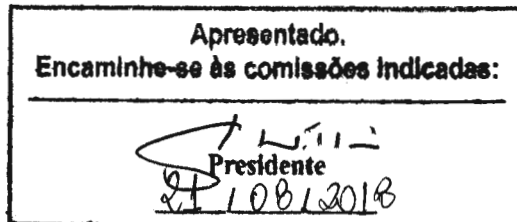
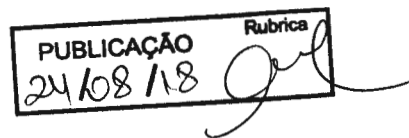
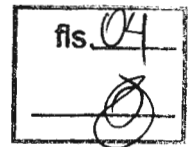
Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 25.279-3/2017



PROJETO DE LEI N.º 12.629

**Art. 1º** Ficam estendidas as denominações de ruas do Loteamento Parque Almerinda Pereira Chaves às ruas do Loteamento Residencial Jundiaí, nos seguintes termos:

- I- Rua Rubens Antônio Curcio à Rua 34;
- II- Rua Luiz Gonzaga Gil à Rua 35;
- III- Rua Antônio Rodrigues Martinho à Rua 36;
- IV- Rua Aristides Prado à Rua 37;
- V- Rua Pascoal Ferrari à Rua 38.

**Art. 2º** Fica estendida a denominação da **Avenida José Alves de Oliveira**, do Loteamento Parque Industrial Jundiaí à **Avenida Marginal** no trecho defronte ao Condomínio Industrial GRJundiaí e à **Rua 5** do Loteamento Parque Industrial Jundiaí III.

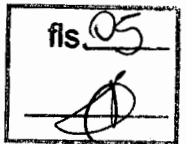
**Art. 3º** Ficam estendidas as denominações de ruas do Bairro Recanto IV Centenário às ruas do Loteamento Horto Santo Antônio, nos seguintes termos:

- I- Rua Antônio Francisco Lisboa à Rua 11;
- II- Rua Vitor Brecheret à Rua 12;
- III- Rua Aristides Mariotti à Rua 13.

**Art. 4º** Fica estendida a denominação da **Rua Alagoas** do Jardim Tarumã à **Rua 5** do Loteamento Portal do Sol.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



**Art. 5º** Fica estendida a denominação da **Rua Pedro Jansonis** do Jardim das Tulipas à **Rua 5** do Loteamento Chácara Santa Camila.

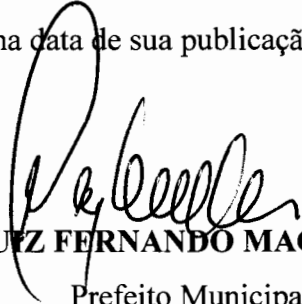
**Art. 6º** Ficam estendidas as denominações de ruas do Parque Residencial Jundiaí às ruas do Parque Residencial Jundiaí II, nos seguintes termos:

- I-** Rua Pastor Luis Gonçalves Albano à Rua 31;
- II-** Rua Presbítero Osvaldo Carnier à Rua 32;
- III-** Rua Maria Amélia de Castro Prestes à Rua 33.

**Art. 7º** Fica estendida a denominação da **Rua Filipe Barrete de Alcântara** do Loteamento Quinta das Paineiras à **Avenida Marginal da Rodovia João Cereser** do Loteamento Jardim Nova Flórida.

**Art. 8º** São integrantes desta Lei os croquis assinalados com as denominações a serem estendidas, na forma dos arts. 1º ao 7º.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

CROQUI I

fls. 06

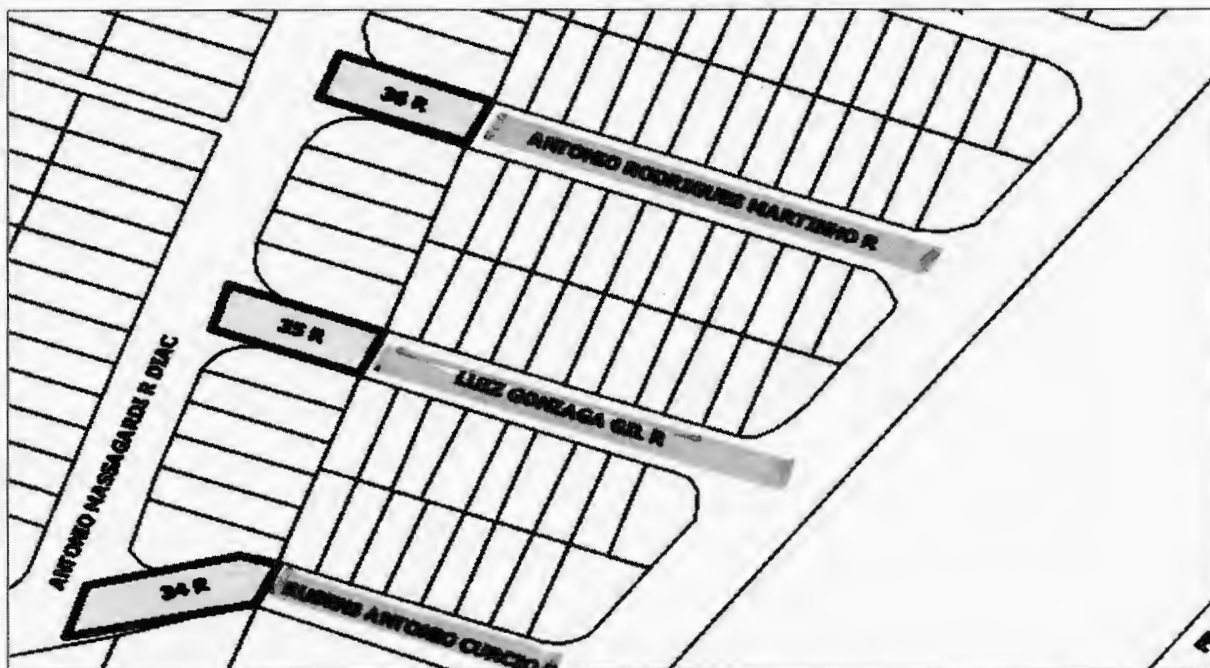


Figura referente ao Art. 1º - Itens I, II e III

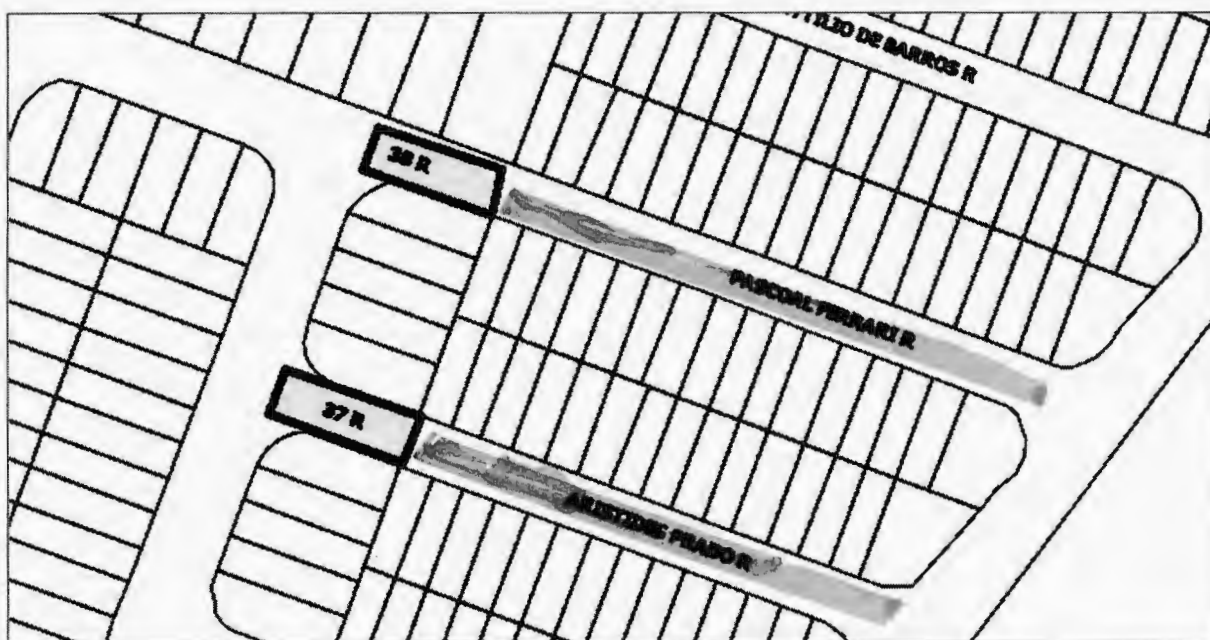


Figura referente ao Art. 1º - Itens IV e V

CROQUI II

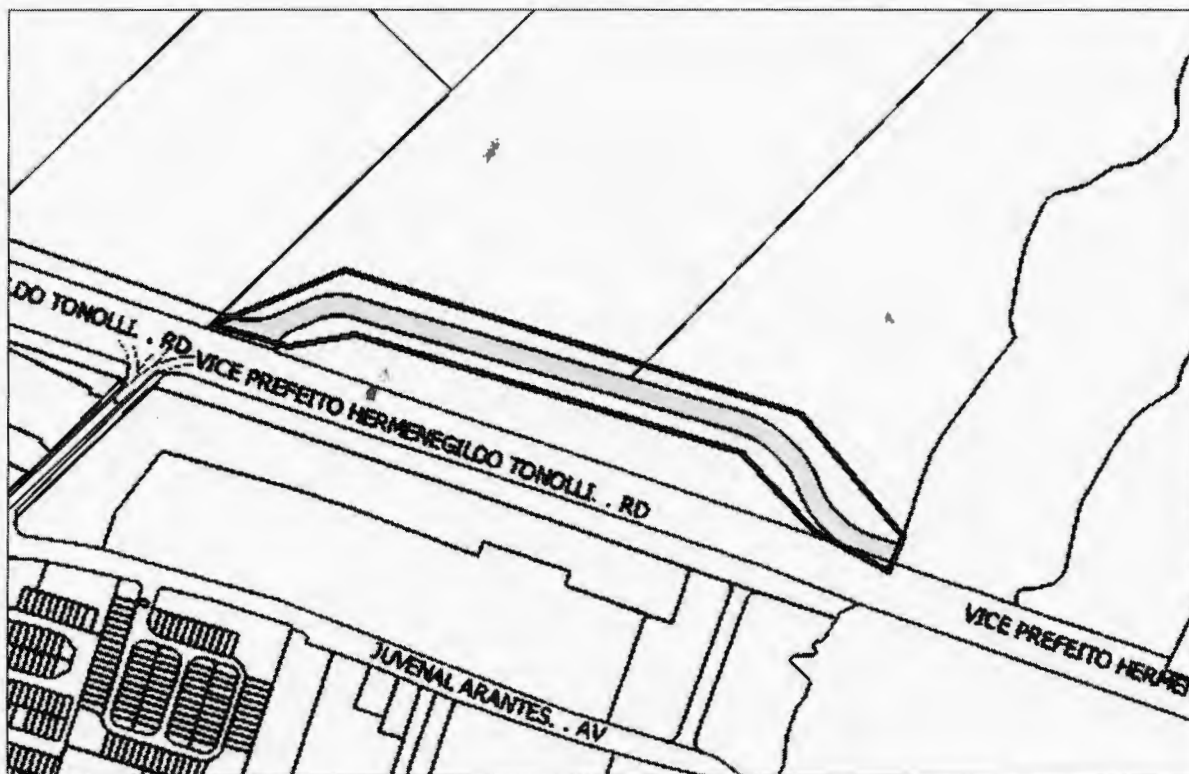


Figura referente ao Art. 2º - Avenida Marginal

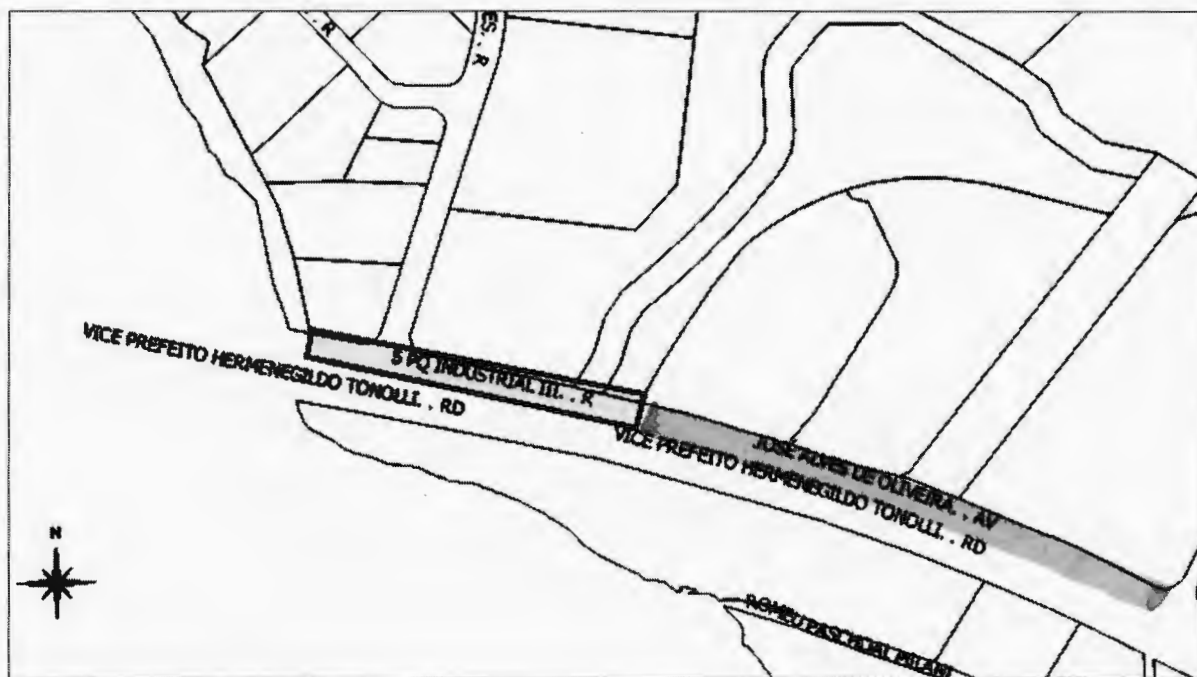


Figura referente ao Art. 2º - Rua 5



# JUNDIAÍ

PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

CROQUI III

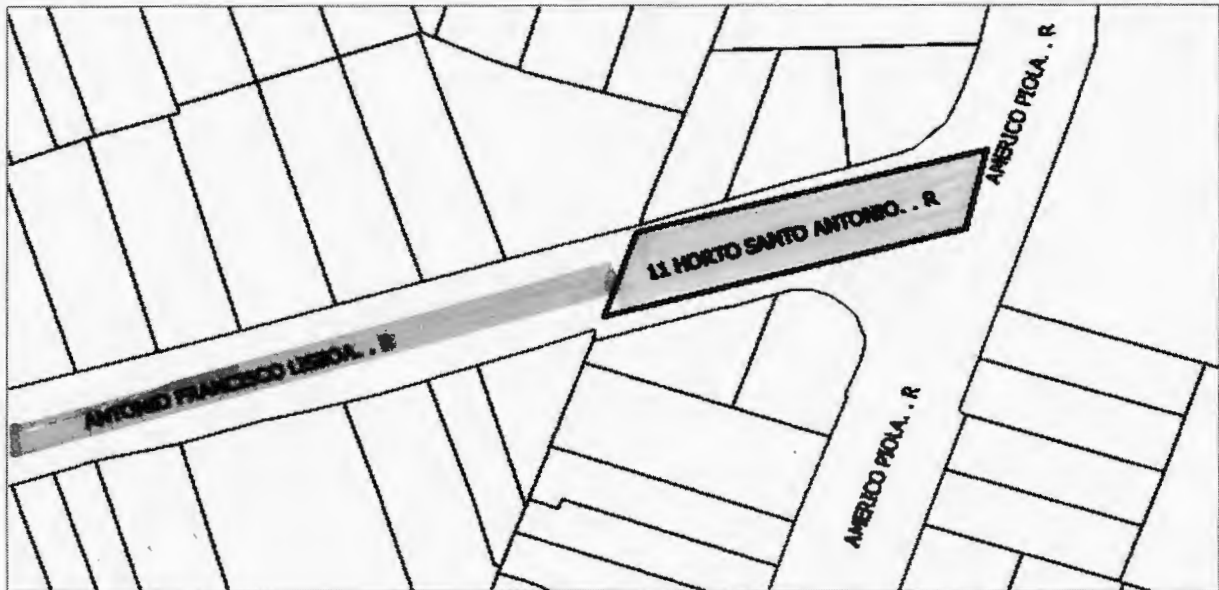
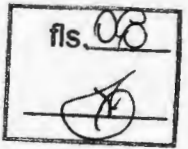


Figura referente ao Art. 3º - Item I

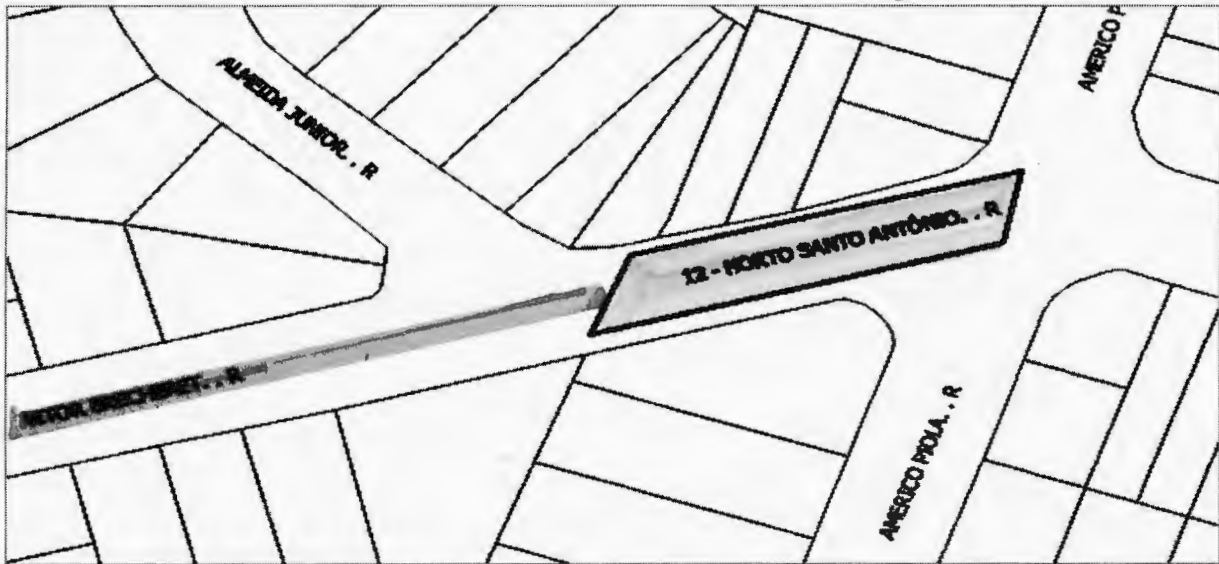


Figura referente ao Art. 3º - Item II

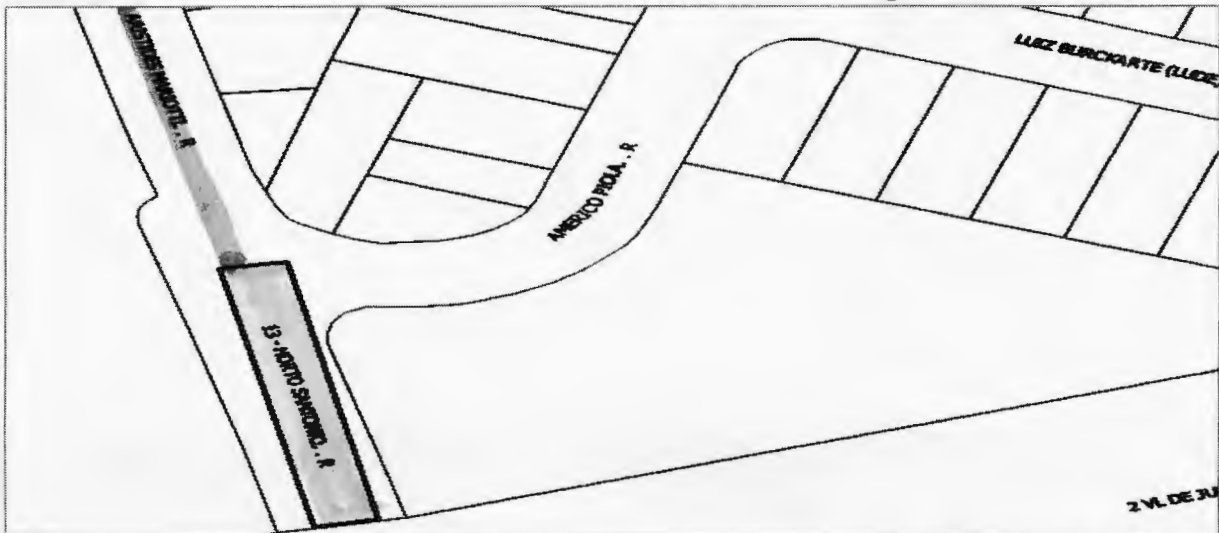


Figura referente ao Art. 3º - Item III





**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

fls. 09

CROQUI IV

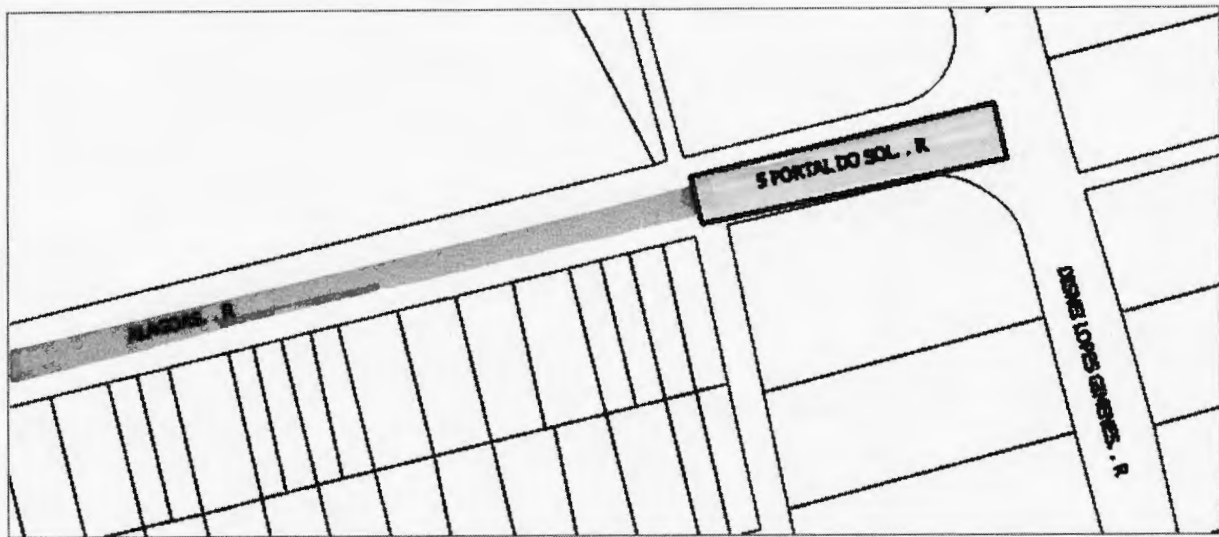


Figura referente ao Art. 4º



**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
CROQUI V

fls. 10

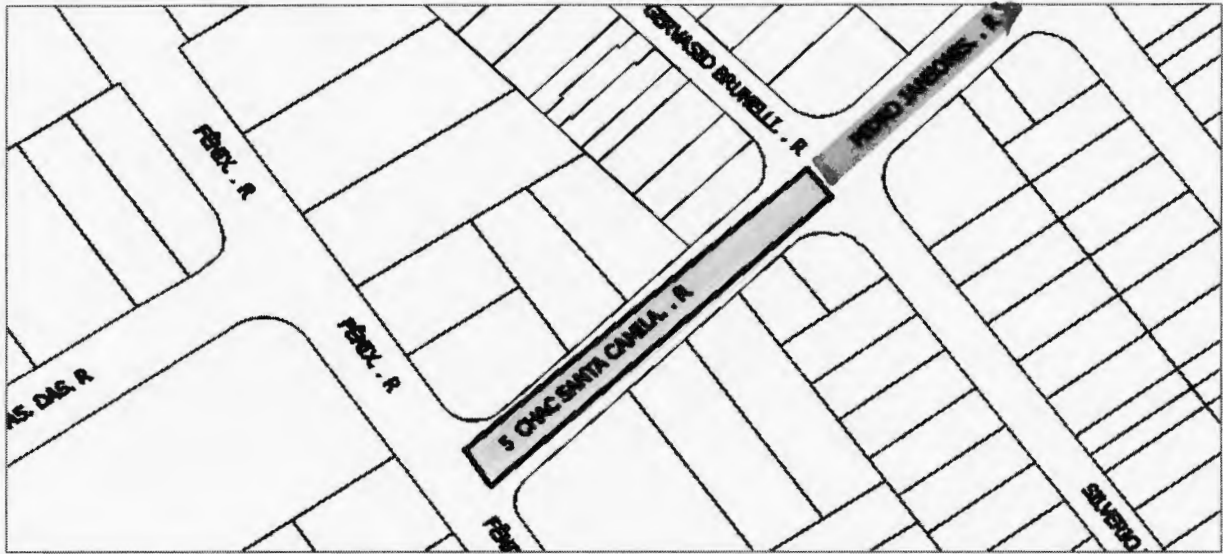


Figura referente ao Art. 5º



Figura referente ao Art. 6º - Item I

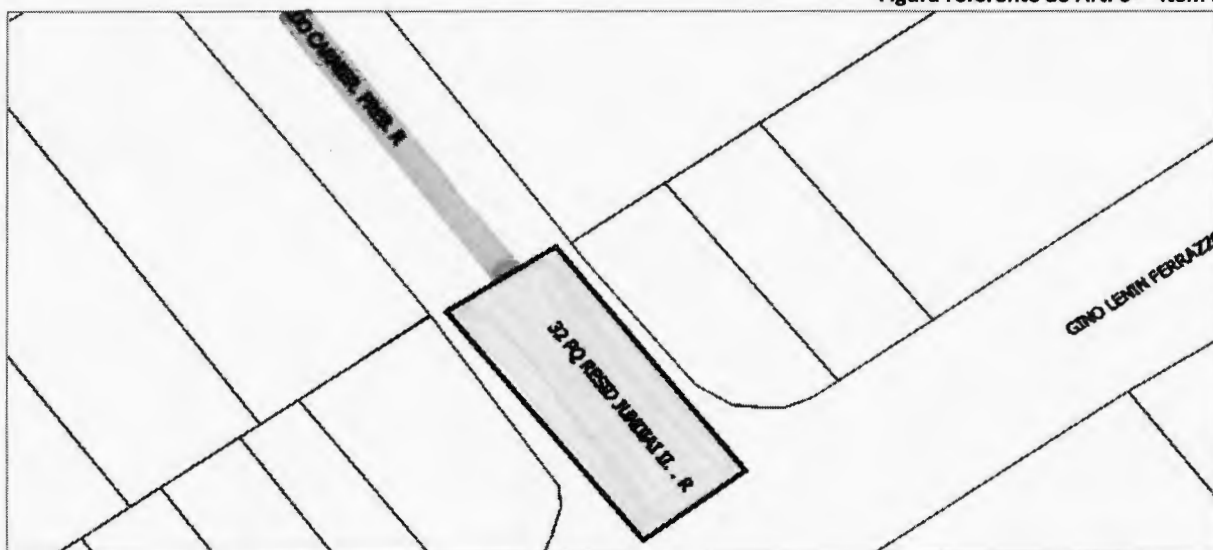


Figura referente ao Art. 6º - Item II

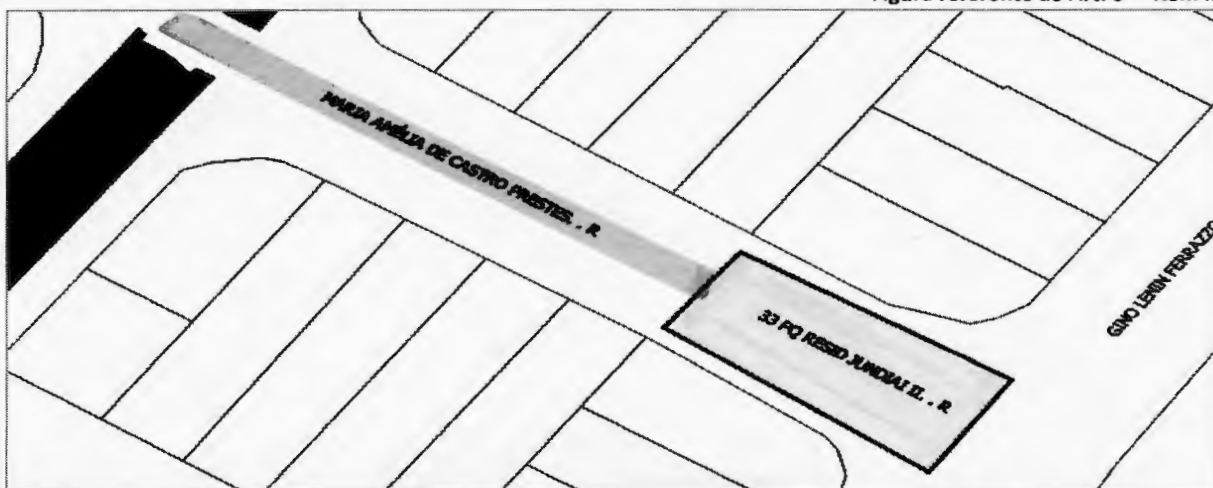


Figura referente ao Art. 6º - Item III



**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



CROQUI VII

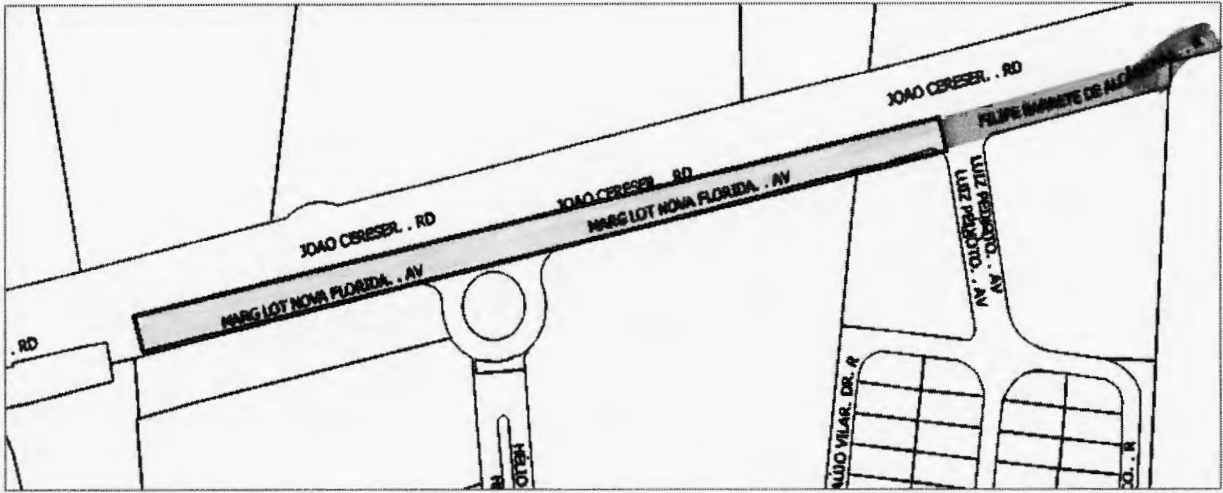


Figura referente ao Art. 7º



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por objetivo a extensão das denominações de prolongamentos de vias públicas pertencentes a este Município.

A iniciativa se justifica eis que, as vias oriundas de loteamentos aprovados e em uso público se encontram sem denominação oficial, embora sejam continuação das vias já denominadas. Assim, necessária a extensão das denominações a fim de que sejam mantidos os respectivos CEPs e a sequência de numeração predial.

No **mérito**, cabe salientar que a matéria é de natureza legislativa, encontrando supedâneo legal no Plano Diretor, que estabelece o conceito de via pública e os critérios técnicos para assim ser constituída, bem como na Lei Municipal nº 1.919/72, mais precisamente em seus artigos 2º e 4º que regulam a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Ademais, o § 1º do art. 256 da lei nº 8.683/2016, que continha a previsão que a via somente poderia receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto, foi revogado pela Lei n.º 8.952, de 02 de maio de 2018.

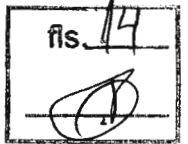
Desse modo, verifica-se que o referido projeto atende os requisitos das legislações pertinentes ao tema.

No que tange às vias com nome de pessoas físicas, entendemos dispensável a apresentação dos dados biográficos da pessoa a ser homenageada, uma vez que se trata de prolongamento de vias já existentes.

Além disso, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município, uma vez que tem por objetivo apenas a extensão das denominações de prolongamentos de vias públicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



Quanto à competência e iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 6º, “*caput*” e no artigo 13, incisos I e XVI c/c artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 81.261**

PROJETO DE LEI 12.629, do PREFEITO MUNICIPAL, que estende denominações das vias públicas que especifica.

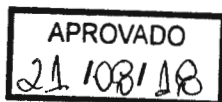
**PARECER**

Notória é a prerrogativa constitucional do Município de tratar do objeto desta proposta, que, portanto, é regular quanto à competência. Regular é também a iniciativa (concorrente, uma vez que o tema não se acha reservado privativamente à alçada do Prefeito). A matéria é própria de lei e cumpre formalidades documentais previstas no Regimento Interno.

Quanto ao mérito (sobre o qual, neste caso, esta Comissão também deve regimentalmente se manifestar), foi ele suficientemente demonstrado nas normas das quais derivam as denominações originais.

Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 21-08-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**72ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**PREFERÊNCIA**

**PROJETOS DE LEIS DE DENOMINAÇÃO (N<sup>os</sup> 12.091/2016, 12.569/2018, 12.618/2018  
e 12.629/2018)**

**Autores:** GUSTAVO MARTINELLI, MARCELO ROBERTO GASTALDO, VALDECI VILAR MATHEUS E PREFEITO MUNICIPAL.

**Autor do Requerimento:** VALDECI VILAR MATHEUS

**Votação:** favorável

**Conclusão:** REQUERIMENTO APROVADO





PROJETO DE LEI Nº. 12.629

PROCESSO Nº. 81.261

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 08 / 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Nerde Tiltung*

RECEBEDOR:

*Felipe*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 09 / 18

  
Diretor Legislativo



Processo 81.261

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.629**

Estende denominações das vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de agosto de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam estendidas as denominações de ruas do Loteamento Parque Almerinda Pereira Chaves às ruas do Loteamento Residencial Jundiaí, nos seguintes termos:

I- Rua Rubens Antônio Curcio à Rua 34;

II- Rua Luiz Gonzaga Gil à Rua 35;

III- Rua Antônio Rodrigues Martinho à Rua 36;

IV- Rua Aristides Prado à Rua 37;

V- Rua Pascoal Ferrari à Rua 38.

Art. 2º Fica estendida a denominação da Avenida José Alves de Oliveira, do Loteamento Parque Industrial Jundiaí à Avenida Marginal no trecho defronte ao Condomínio Industrial GRJundiaí e à Rua 5 do Loteamento Parque Industrial Jundiaí III.

Art. 3º Ficam estendidas as denominações de ruas do Bairro Recanto IV Centenário às ruas do Loteamento Horto Santo Antônio, nos seguintes termos:

I- Rua Antônio Francisco Lisboa à Rua 11;

II- Rua Vitor Brecheret à Rua 12;

III- Rua Aristides Mariotti à Rua 13.



(Autógrafo do PL 12.629 – fls. 2)

Art. 4º Fica estendida a denominação da Rua Alagoas do Jardim Tarumã à Rua 5 do Loteamento Portal do Sol.

Art. 5º Fica estendida a denominação da Rua Pedro Jansonis do Jardim das Tulipas à Rua 5 do Loteamento Chácara Santa Camila.

Art. 6º Ficam estendidas as denominações de ruas do Parque Residencial Jundiaí às ruas do Parque Residencial Jundiaí II, nos seguintes termos:

I- Rua Pastor Luis Gonçalves Albano à Rua 31;

II- Rua Presbítero Osvaldo Carnier à Rua 32;

III- Rua Maria Amélia de Castro Prestes à Rua 33.

Art. 7º Fica estendida a denominação da Rua Filipe Barrete de Alcântara do Loteamento Quinta das Paineiras à Avenida Marginal da Rodovia João Cereser do Loteamento Jardim Nova Flórida.

Art. 8º São integrantes desta Lei os croquis assinalados com as denominações a serem estendidas, na forma dos arts. 1º ao 7º.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

CROQUI I

fls. 20

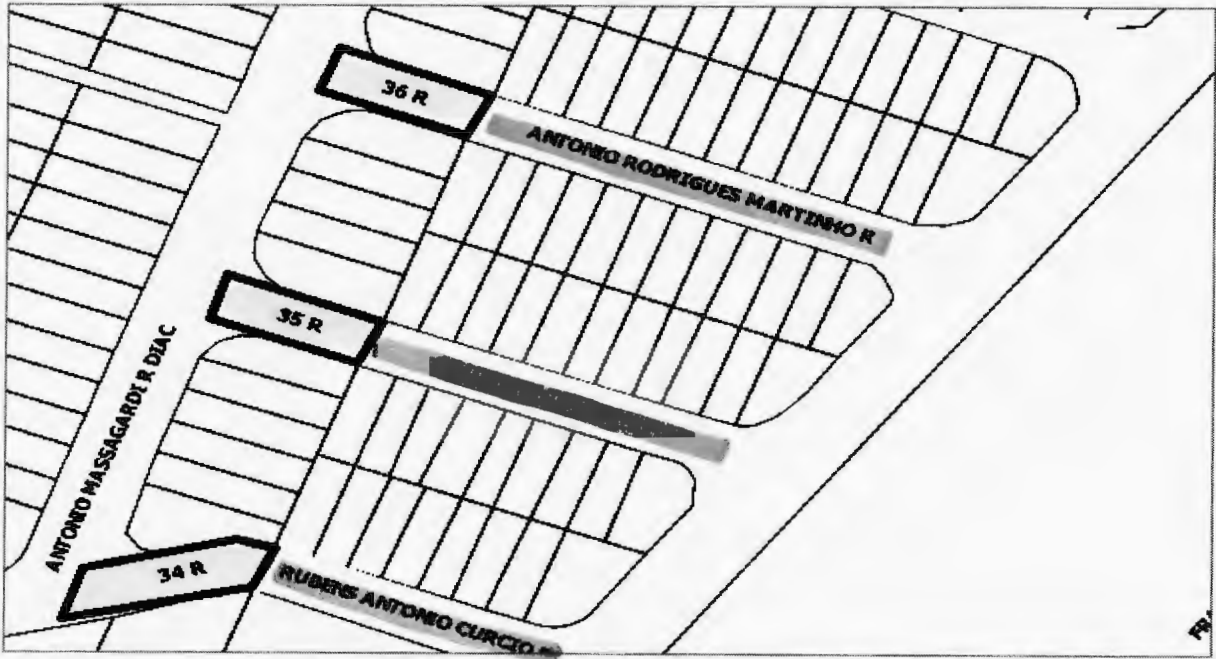


Figura referente ao Art. 1º - Itens I, II e III

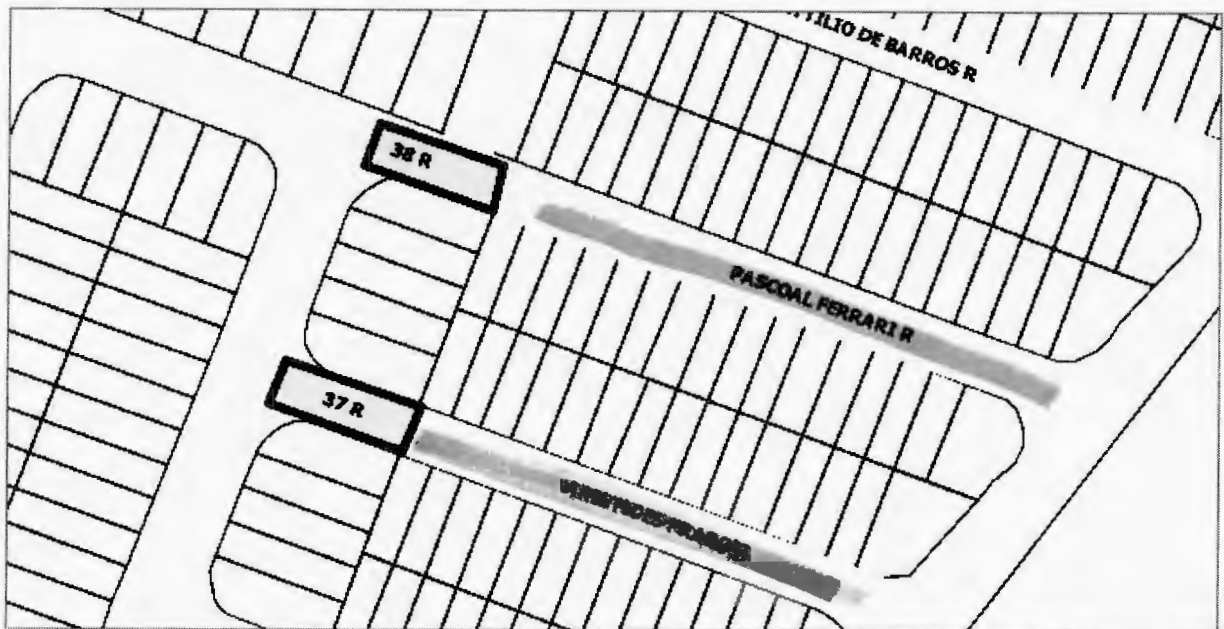


Figura referente ao Art. 1º - Itens IV e V

CROQUI II

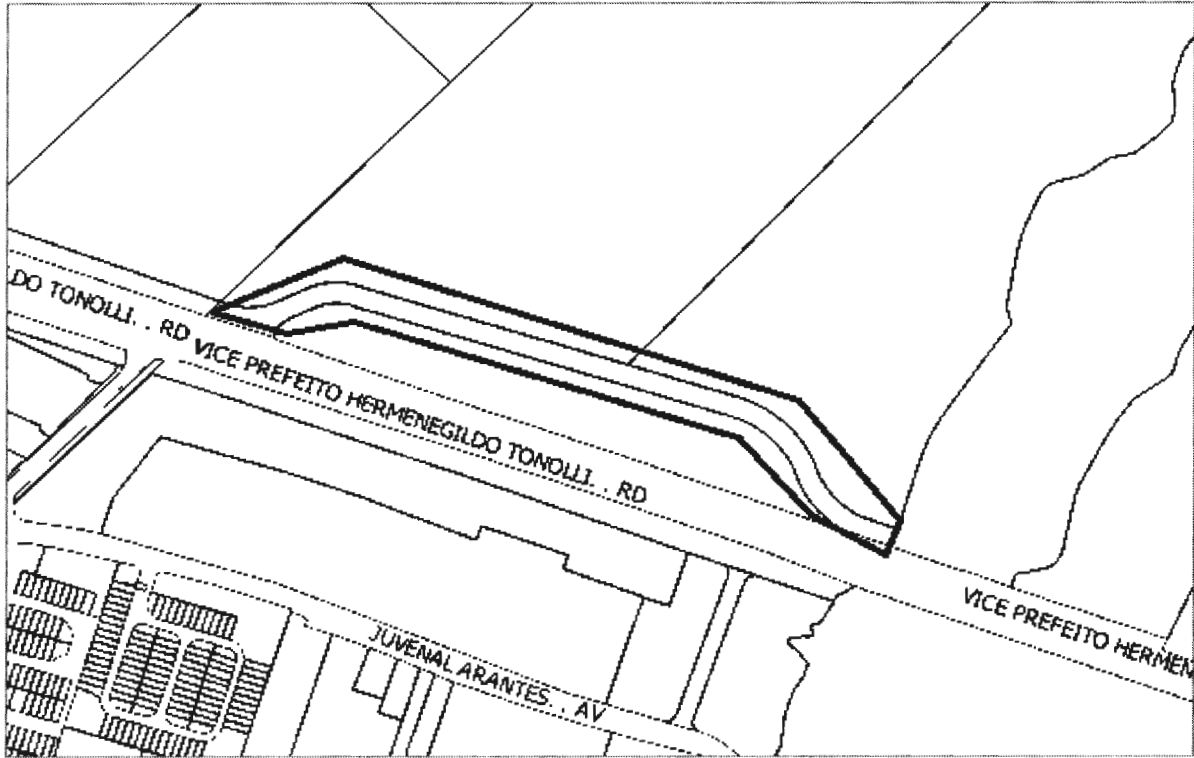


Figura referente ao Art. 2º - Avenida Marginal

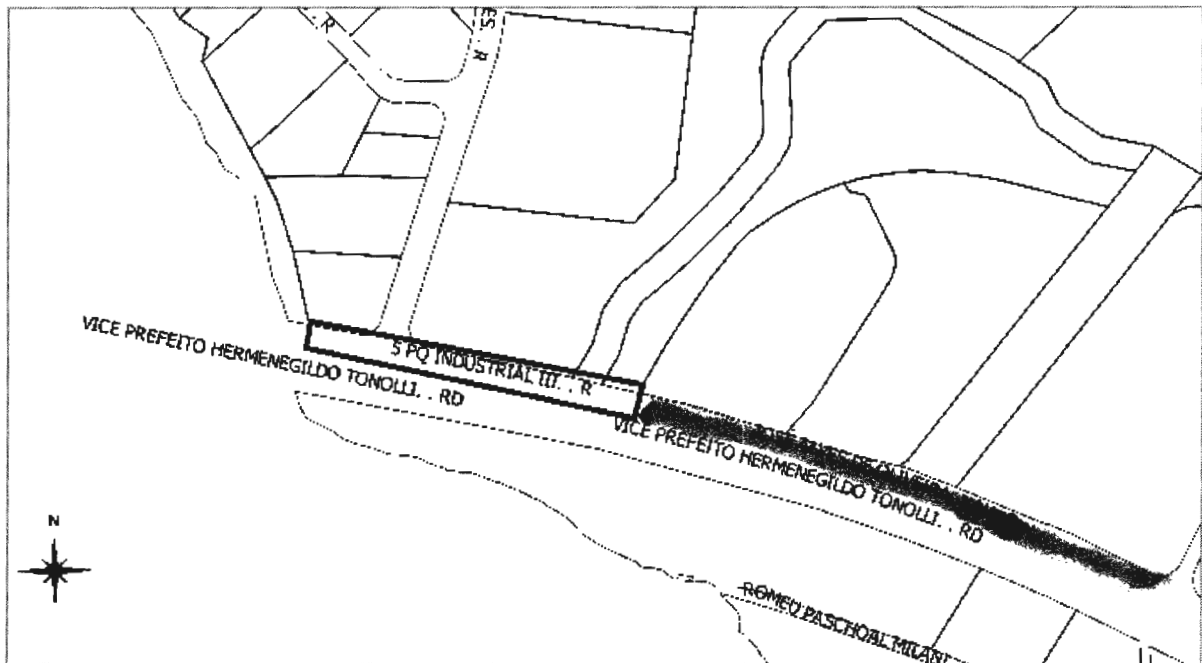


Figura referente ao Art. 2º - Rua 5



CROQUI III

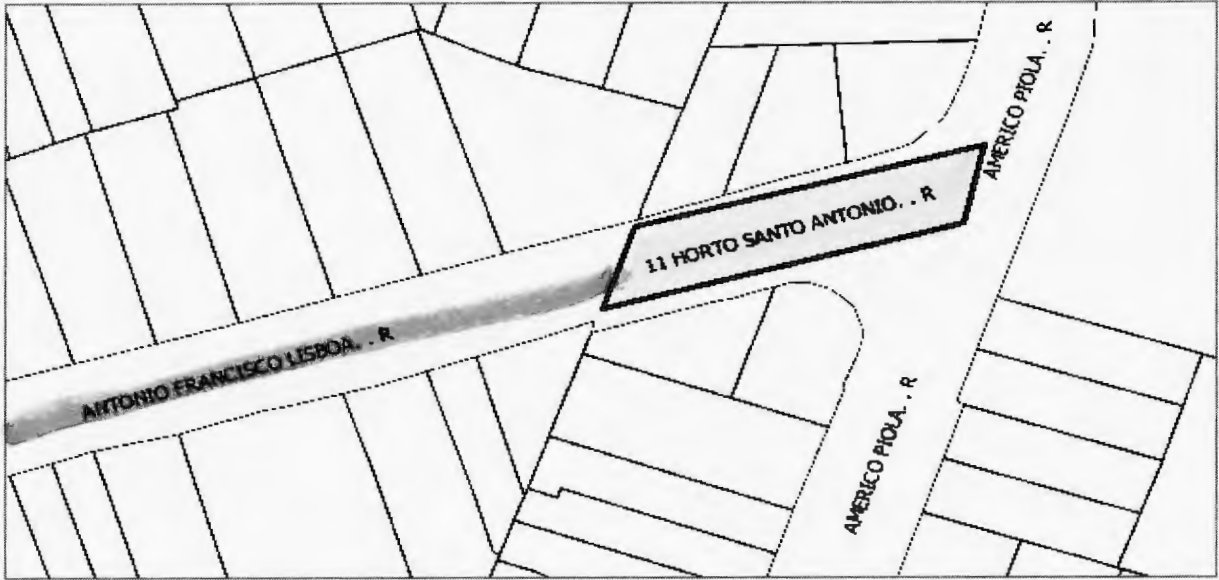


Figura referente ao Art. 3º - Item I

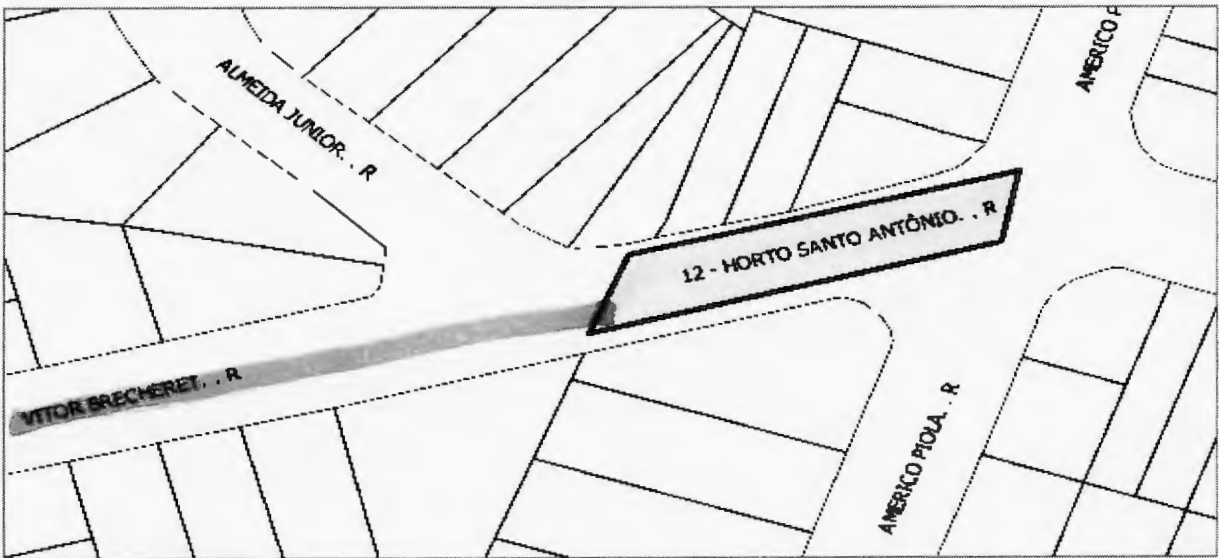


Figura referente ao Art. 3º - Item II

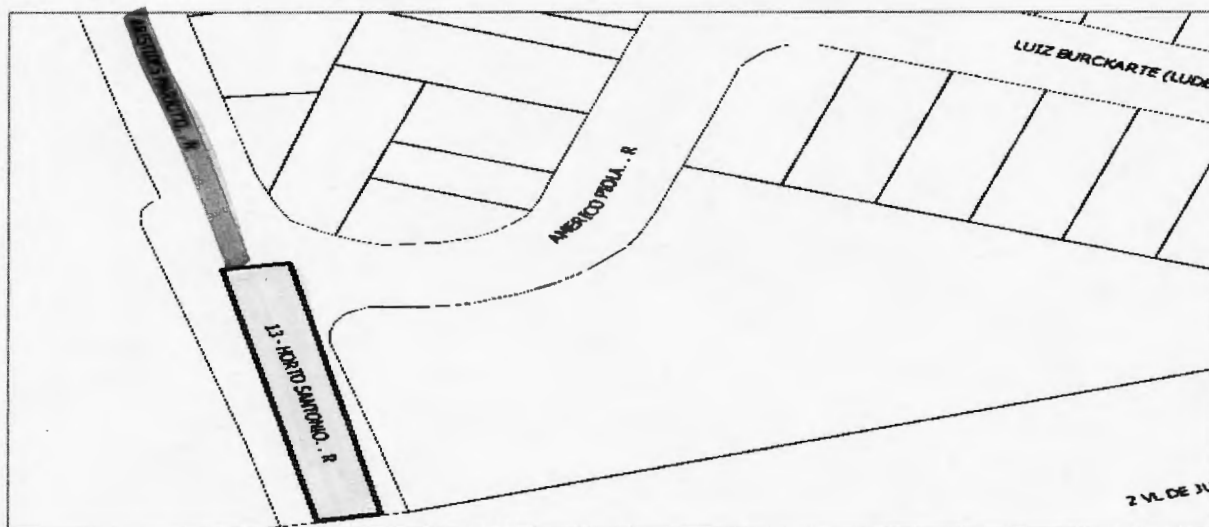


Figura referente ao Art. 3º - Item III

CROQUI IV

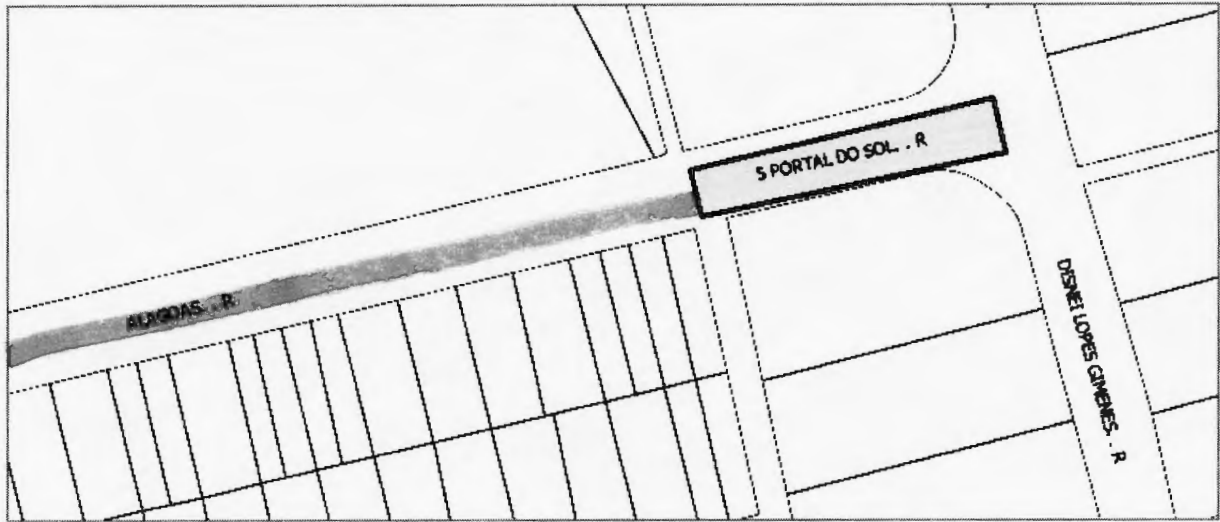


Figura referente ao Art. 4º



CROQUI V

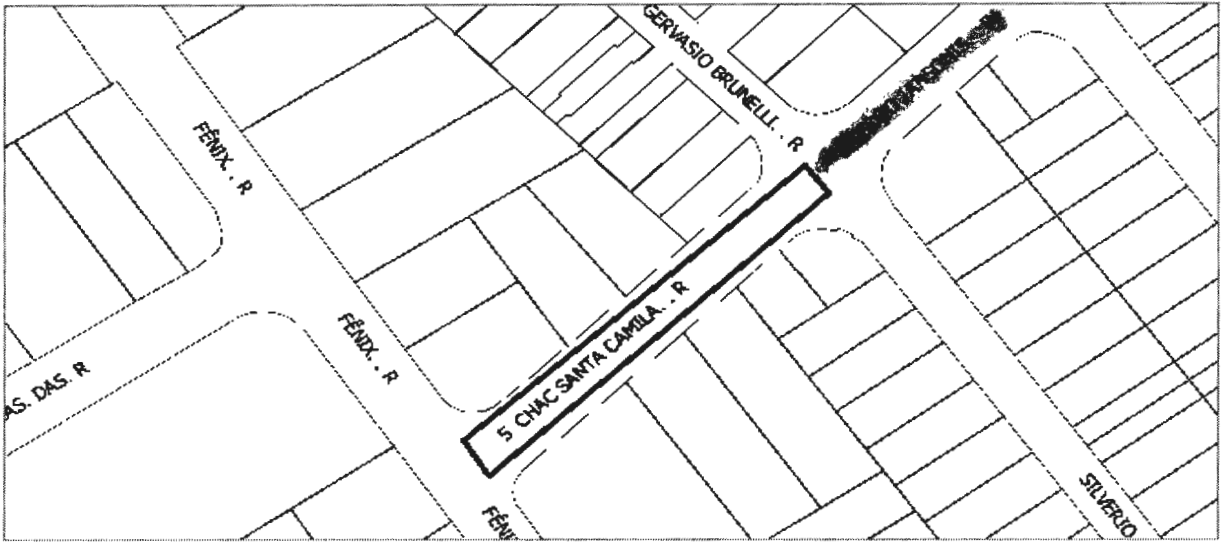


Figura referente ao Art. 5º

CROQUI VI

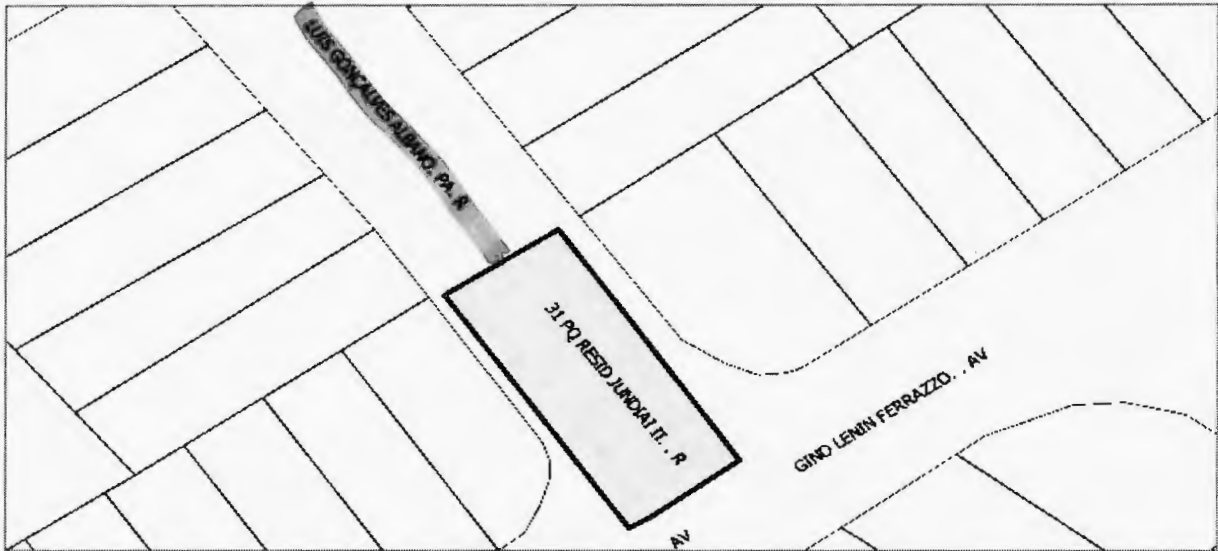


Figura referente ao Art. 6º - Item I

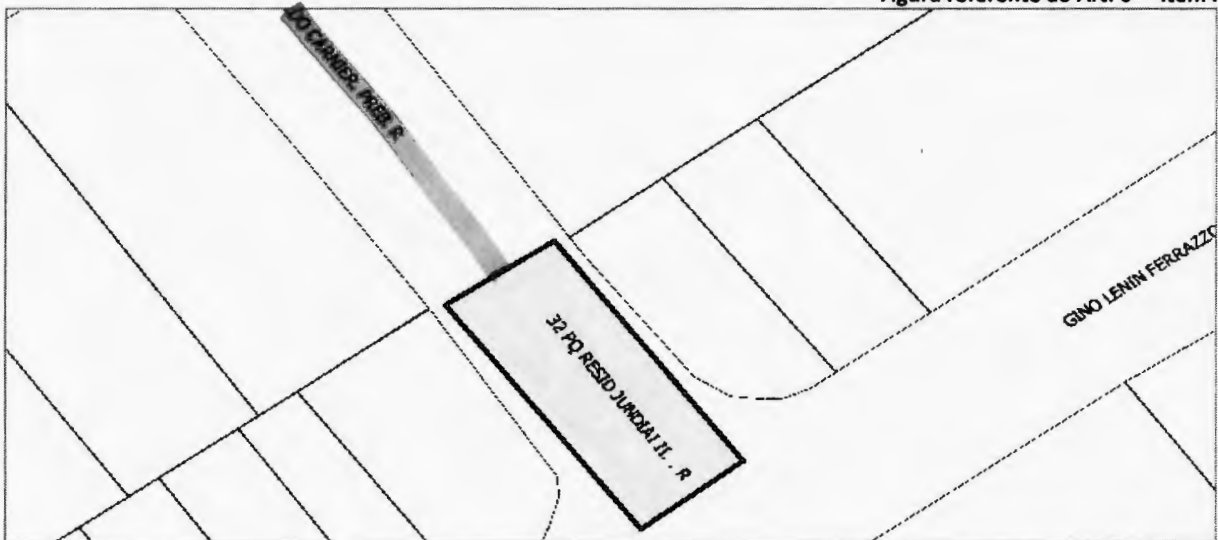


Figura referente ao Art. 6º - Item II

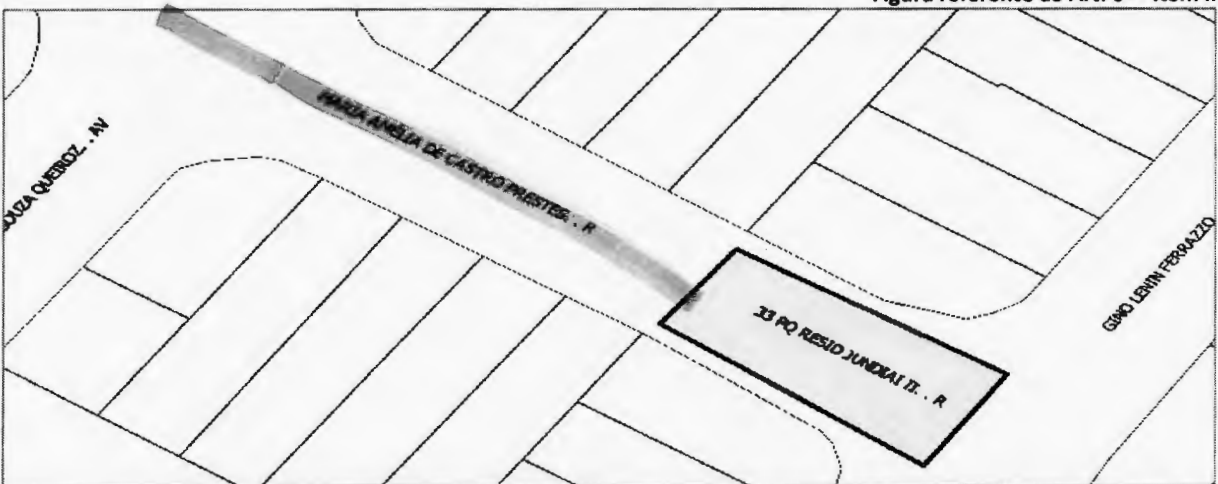


Figura referente ao Art. 6º - Item III

CROQUI VII

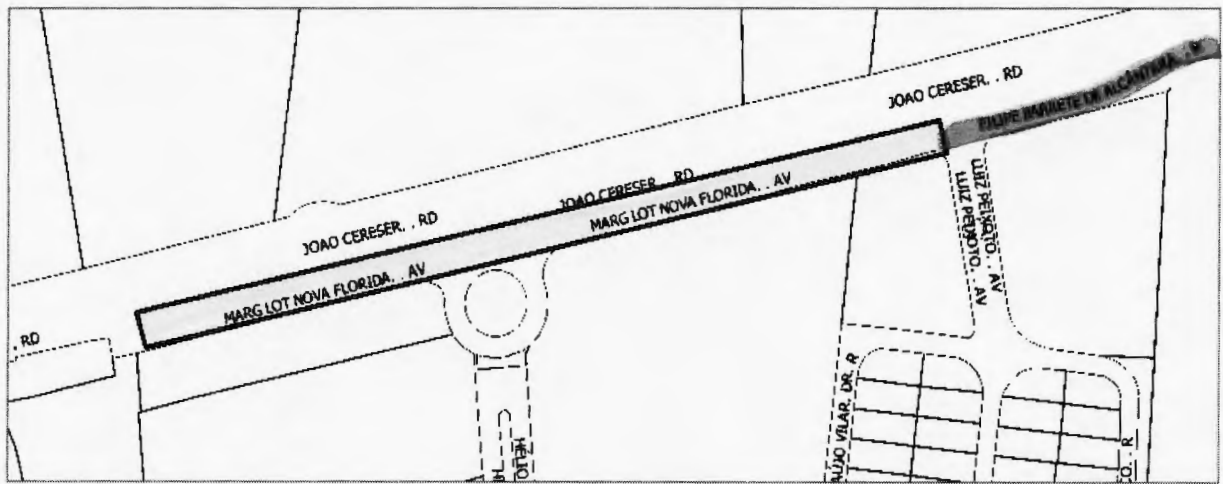


Figura referente ao Art. 7º

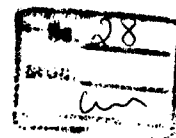


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 225/2018

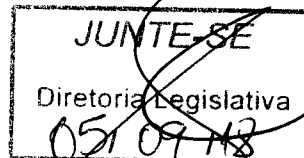
Processo 25.279-3/2017

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 81385/2018  
Data: 05/09/2018 Horário: 17:05  
Administrativo -



Jundiaí, 29 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.021, objeto do Projeto de Lei nº 12.629, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.021, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Estende denominações das vias públicas que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Ficam estendidas as denominações de ruas do Loteamento Parque Almerinda Pereira Chaves às ruas do Loteamento Residencial Jundiaí, nos seguintes termos:

- I** - Rua Rubens Antônio Curcio à Rua 34;
- II** - Rua Luiz Gonzaga Gil à Rua 35;
- III** - Rua Antônio Rodrigues Martinho à Rua 36;
- IV** - Rua Aristides Prado à Rua 37;
- V** - Rua Pascoal Ferrari à Rua 38.

**Art. 2º** Fica estendida a denominação da Avenida José Alves de Oliveira, do Loteamento Parque Industrial Jundiaí à Avenida Marginal no trecho defronte ao Condomínio Industrial GRJundiaí e à Rua 5 do Loteamento Parque Industrial Jundiaí III.

**Art. 3º** Ficam estendidas as denominações de ruas do Bairro Recanto IV Centenário às ruas do Loteamento Horto Santo Antônio, nos seguintes termos:

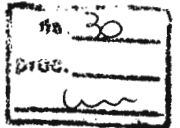
- I** - Rua Antônio Francisco Lisboa à Rua 11;
- II** - Rua Vitor Brecheret à Rua 12;
- III** - Rua Aristides Mariotti à Rua 13.

**Art. 4º** Fica estendida a denominação da Rua Alagoas do Jardim Tarumã à Rua 5 do Loteamento Portal do Sol.

**Art. 5º** Fica estendida a denominação da Rua Pedro Jansonis do Jardim das Tulipas à Rua 5 do Loteamento Chácara Santa Camila.

**Art. 6º** Ficam estendidas as denominações de ruas do Parque Residencial Jundiaí às ruas do Parque Residencial Jundiaí II, nos seguintes termos:

- I** - Rua Pastor Luis Gonçalves Albano à Rua 31;



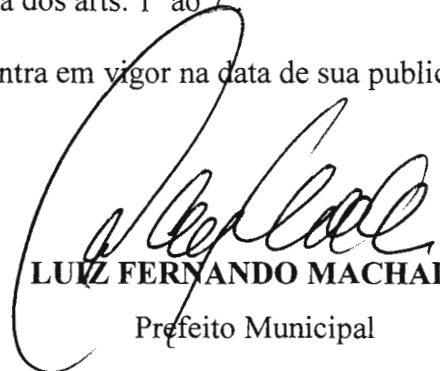
**II** - Rua Presbítero Osvaldo Carnier à Rua 32;

**III** - Rua Maria Amélia de Castro Prestes à Rua 33.

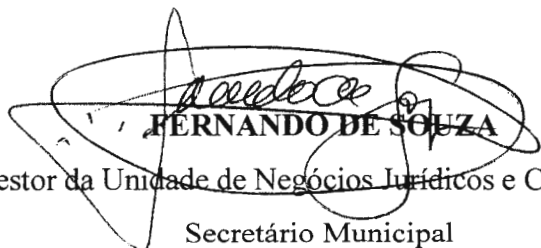
**Art. 7º** Fica estendida a denominação da Rua Filipe Barrete de Alcântara do Loteamento Quinta das Paineiras à Avenida Marginal da Rodovia João Cereser do Loteamento Jardim Nova Flórida.

**Art. 8º** São integrantes desta Lei os croquis assinalados com as denominações a serem estendidas, na forma dos arts. 1º ao 7º.


**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05/09/18	



# JUNDIAÍ

PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

CROQUI I

№. 31  
proc. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

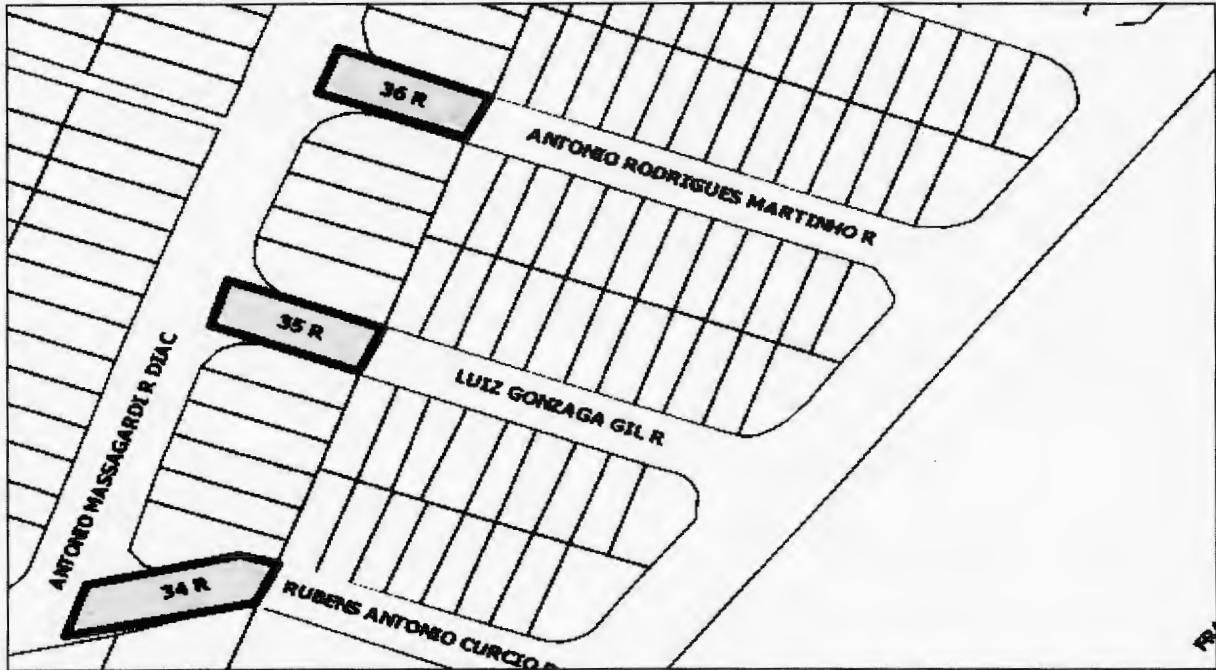


Figura referente ao Art. 1º - Itens I, II e III

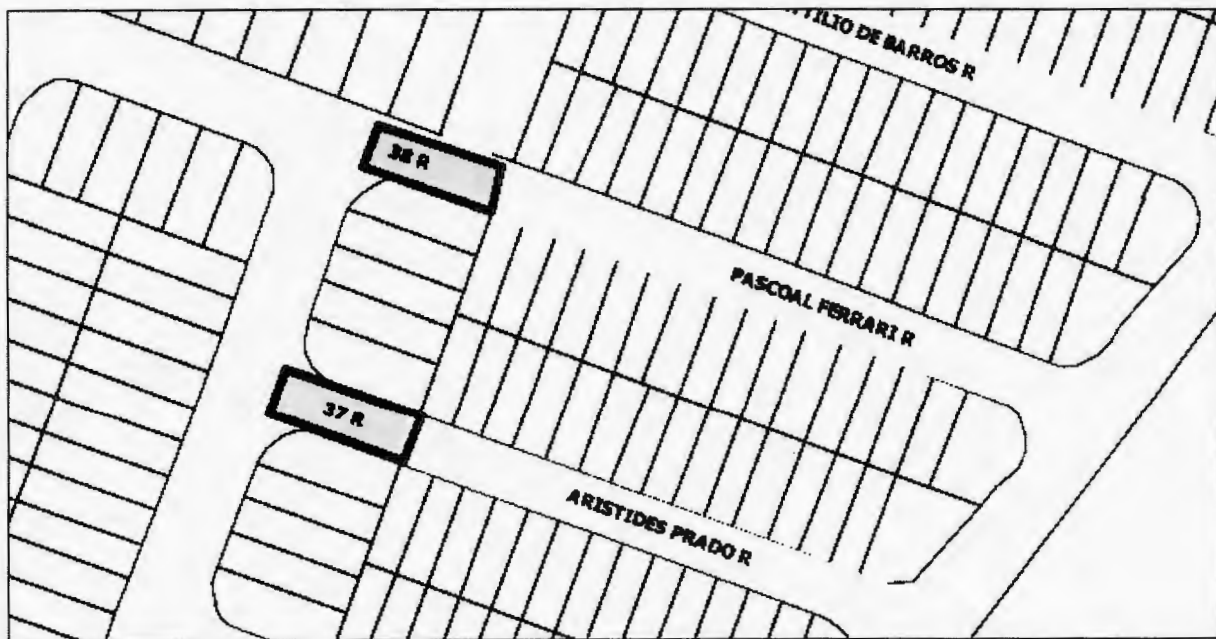


Figura referente ao Art. 1º - Itens IV e V

CROQUI II

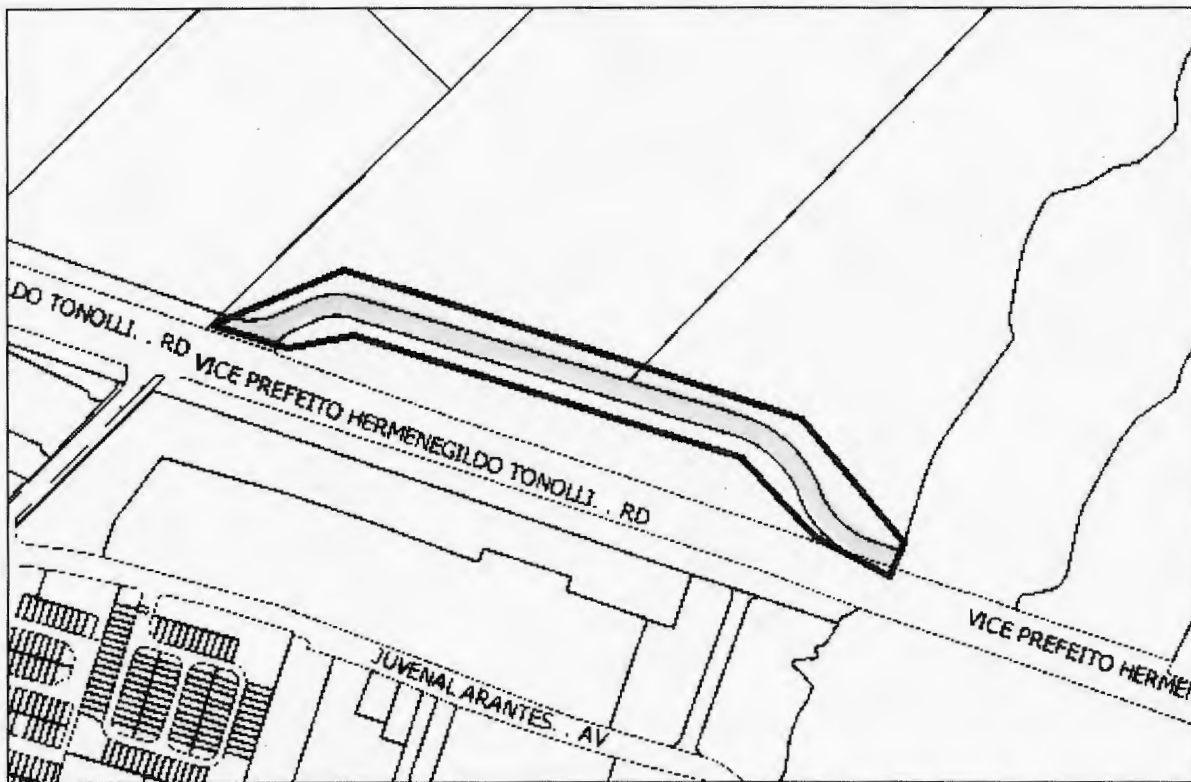


Figura referente ao Art. 2º - Avenida Marginal

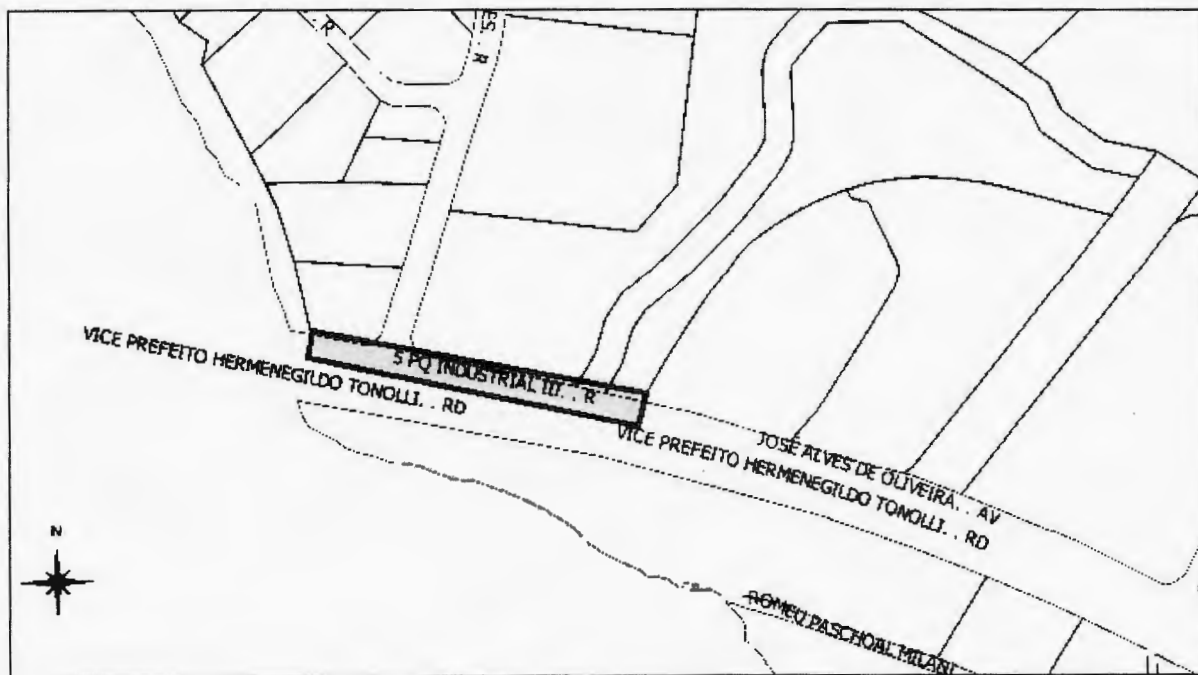


Figura referente ao Art. 2º - Rua 5



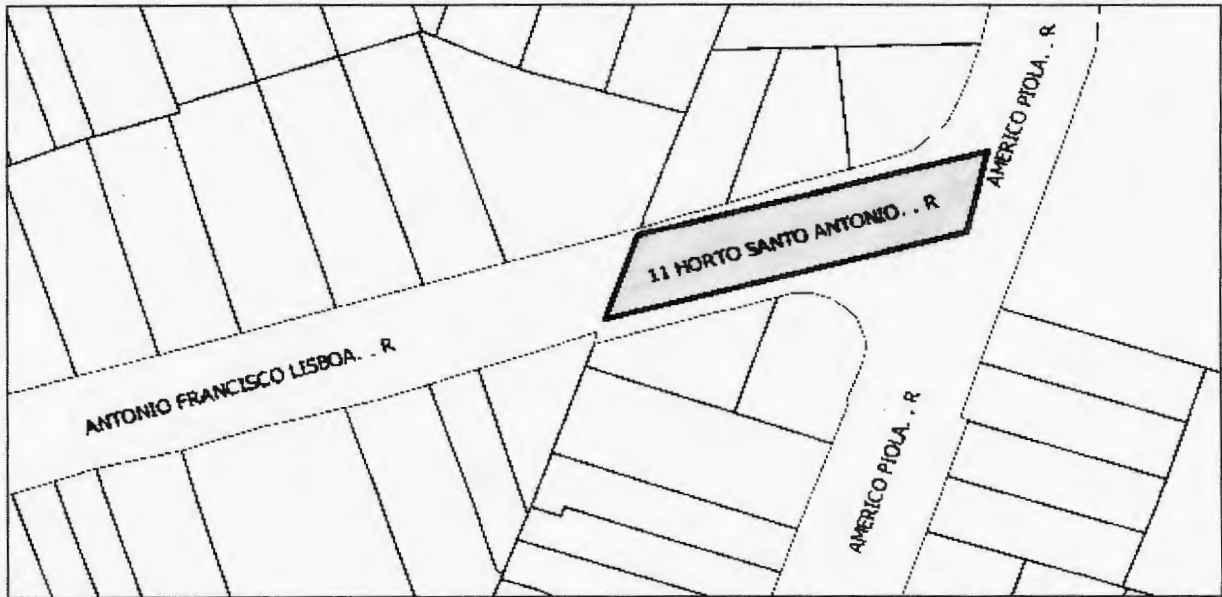


Figura referente ao Art. 3º - Item I

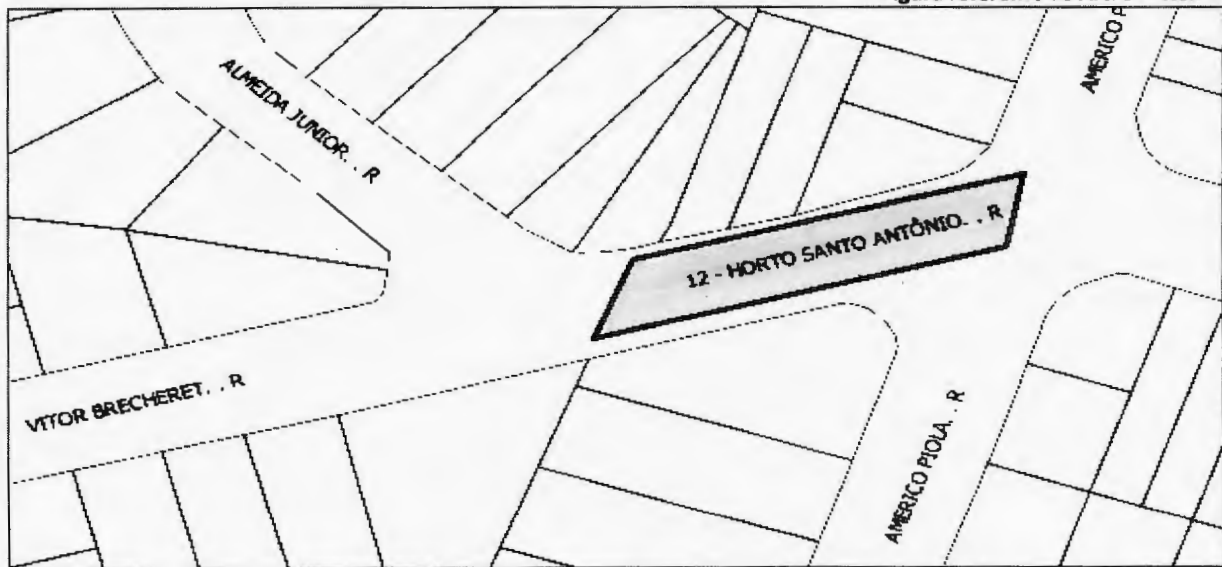


Figura referente ao Art. 3º - Item II

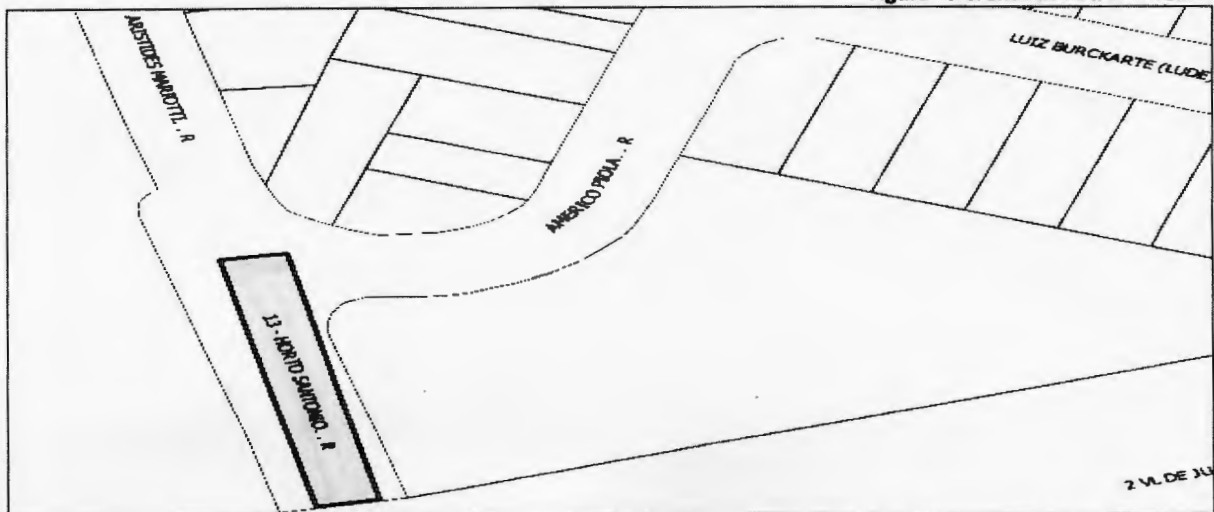


Figura referente ao Art. 3º - Item III



**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

CROQUI  
IV

Nº. 34
proc. <i>[assinatura]</i>



Figura referente ao Art. 4º

CROQUI V

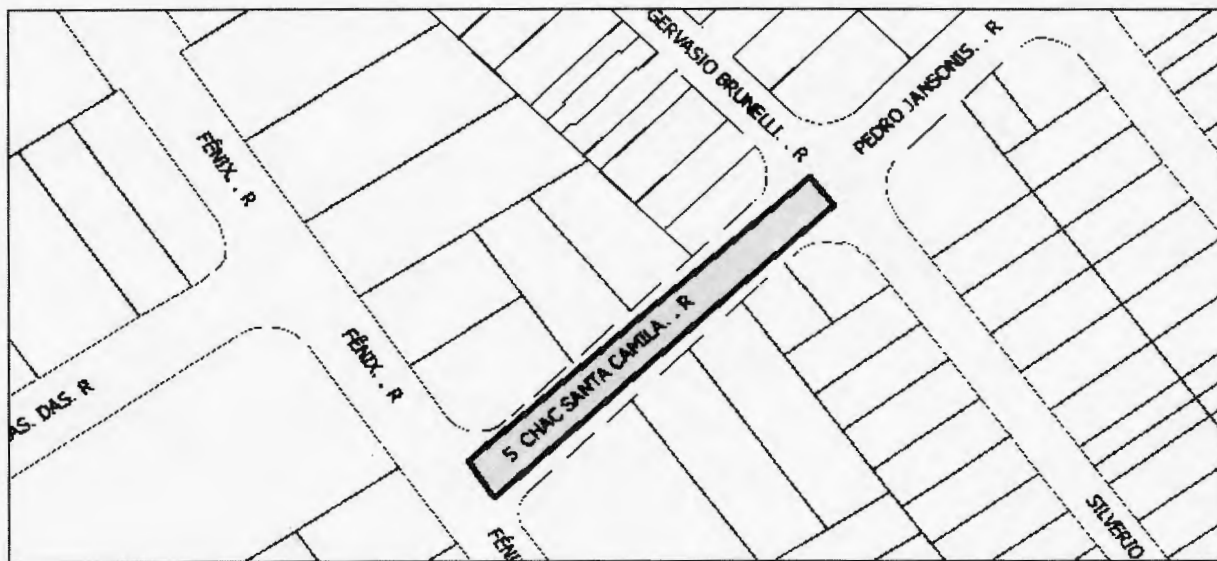


Figura referente ao Art. 5º

CROQUI VI



Figura referente ao Art. 6º - Item I

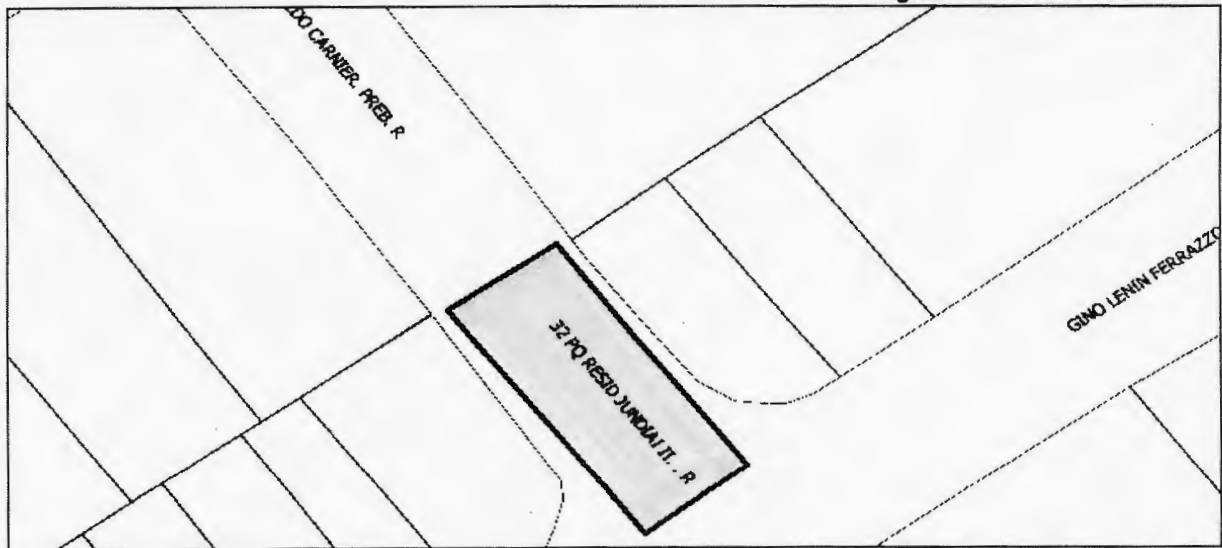


Figura referente ao Art. 6º - Item II

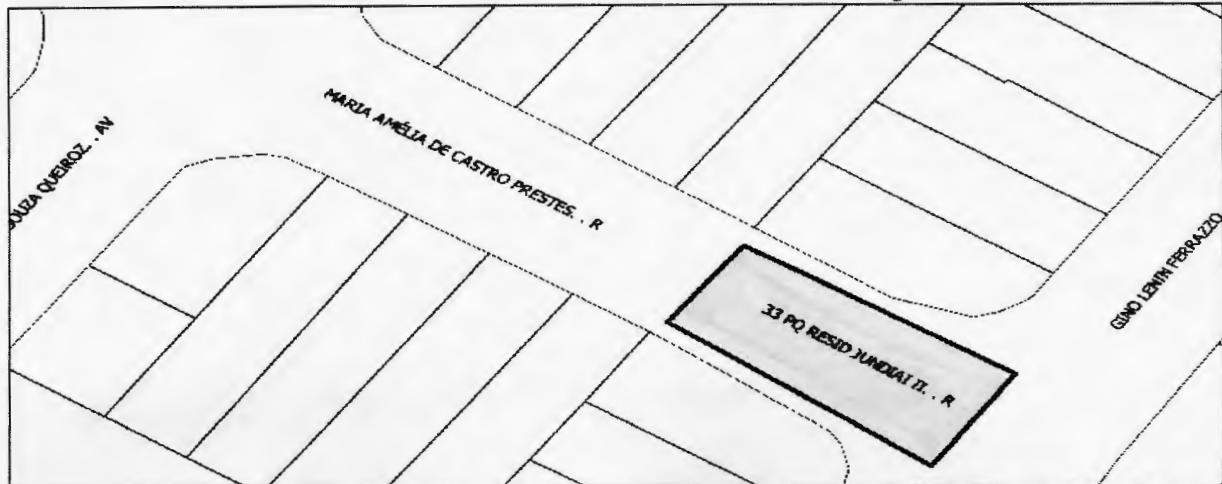


Figura referente ao Art. 6º - Item III

CROQUI VII

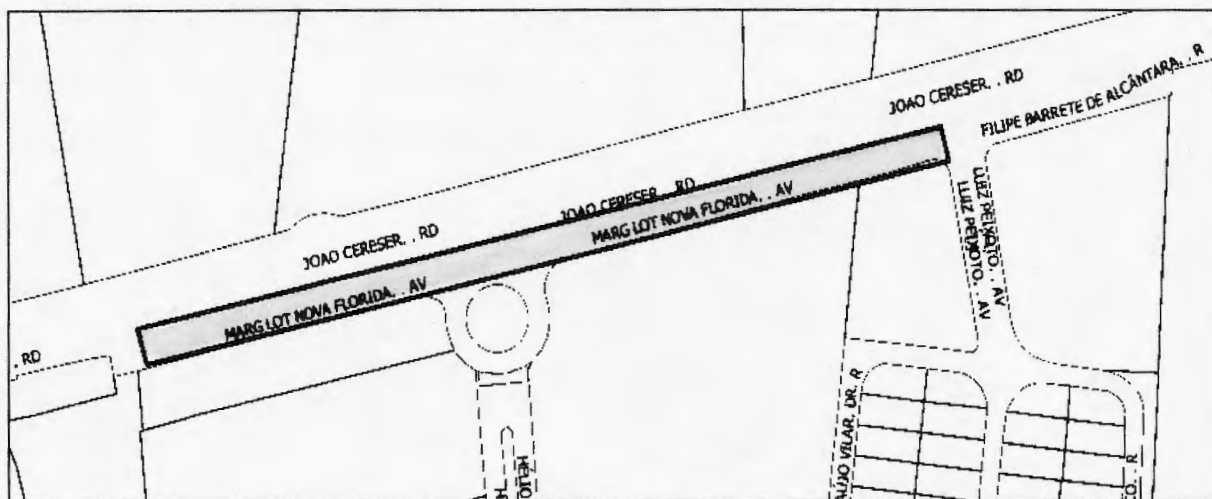


Figura referente ao Art. 7º

**PROJETO DE LEI Nº. 12.629**

**Juntadas:**

fl. 22/14 em 21/08/18 @,  
fl. 15 em 22/08/18 @; fls 16/27, em 29/8/18 Jul  
fls. 28/37, em 06/09/18 em

**Observações:**